

EMENDA N° - PLEN
(ao PLS n° 398, de 2018)

Dê-se a seguinte redação aos arts. 1º e 2º do Projeto de Lei do Senado nº 398, de 2018:

“Art. 1º O art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 26.

§ 11. É diretriz a ser observada, na elaboração da Base Nacional Comum Curricular, a busca por estratégias para mitigar preconceitos e barreiras culturais à participação da mulher nas áreas de ciências, tecnologia, engenharia, matemática, química, física e tecnologia da informação.”” (NR)

“Art. 2º O art. 1º da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

Parágrafo único.

XV – estímulo à participação da mulher nas áreas de ciências, tecnologia, engenharia, matemática, química, física e tecnologia da informação”. (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Padrões culturais herdados de um passado remoto ainda criam fortes barreiras para a plena inserção da mulher no mundo científico e tecnológico.

Desse modo, o projeto acerta no esforço de mudar essa realidade preconceituosa. Primeiramente, ao inserir o tema na Base

Curricular Comum Nacional, para que ainda na educação básica se busque o rompimento desses padrões.

Adicionalmente, a proposição introduz a questão entre os princípios que regem as medidas da legislação federal de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo.

Buscamos enriquecer o projeto mediante o acréscimo de outras áreas do conhecimento nas quais também se registra participação desproporcional das mulheres.

Eis então que sugerimos a menção específica das áreas de química, física e tecnologia da informação.

Em vista do exposto, contamos com o apoio para a aprovação desta emenda.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS

SF/21805.42194-40